

LEI Nº 36/2000

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a alienar os imóveis de propriedade do município a seguir especificados:

Loteamento	Quadra	Lotes	Área em m2
Chácaras Renascença	Única	08	5.000,00
Chácaras Renascença	Única	09	5.358,87
Chácaras Renascença	Única	10	17.682,16
Subdivisão Caraguatá	Única	10	1.777,43
Subdivisão Caraguatá	Única	12	1726,47
Subdivisão Caraguatá	Única	14	1.970,20
Subdivisão Caraguatá	Única	15	10.074,82
Subdivisão Caraguatá	Única	16	6.760,18

Art. 2º A alienação dos imóveis objeto desta lei deverá ser efetuada com restrita observância da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2000.